



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**ESCLARECIMENTO 001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56004/2023 – SALIC**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **META VENDAS E-COMERCE, EXEBR INFORMÁTICA LTDA COORPORATIVO LTDA, VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, SELVA COMERCIO, VANGUARD A INFORMATICA LTDA, MICROSENS S/A, COMERCIAL USUAL LTDA e SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com base nas respostas encaminhadas pela Superintendência de Planejamento de Compras da SALIC, esclarece que:

**Quanto ao esclarecimento da empresa META VENDAS E-COMERCE, apresentado em 24 de julho de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** Haverá um pedido/solicitação (percentual) mínima e máxima referente aos itens 48, 49, 56 e 57 (VENTILADORES DE PAREDE / VENTILADORES DE COLUNA)?

**Resposta:** Esclarecemos que, por se tratar de Registro de Preço, a Administração Pública realiza um levantamento do consumo de determinado produto ou serviço ocorrido nos anos anteriores e projeta qual a demanda que efetivamente se terá para o exercício financeiro vigente, sem encontrar-se compelida a, em caso de necessidade, contratar a totalidade do objeto licitado, visto que através da Ata de Registro de Preço, o que se constitui é, meramente, um compromisso firmado com o fornecedor quanto ao volume e ao preço unitário ou global registrado em Ata.

Em razão desse compromisso, em sendo constatada a necessidade, pode a Administração Pública contratar apenas parte do que fora registrado em Ata e assim proceder por várias vezes ao longo do prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preço, desde que, evidentemente, respeite-se o saldo total do quantitativo registrado no referido instrumento convocatório.

O instituto da Ata de Registro de Preço tem como fim possibilitar a Administração Pública enorme eficiência nas contratações que ao longo do exercício financeiro já se tem a previsão quanto à suas necessidades, todavia, sem, ainda, encontrar-se absolutamente certa quanto à efetiva futura demanda. Sendo assim, não há um percentual mínimo ou máximo de pedidos, pois irão ser feitos de acordo com as futuras necessidades dos órgãos participantes.

**Quanto ao esclarecimento da empresa EXEBR INFORMÁTICA LTDA COORPORATIVO LTDA, apresentado em 24 de julho de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** Referente aos itens 01 e 06, quanto ao conversor digital integrado, serão aceitos conversores digitais integrados ao aparelho (internos) ou integrado (externamente) em porta exclusiva, sendo a solução totalmente original do fabricante?

**Resposta:** Não. Esclarecemos que, só serão aceitos Televisores com o conversor digital integrado internamente.

**Quanto ao esclarecimento da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, apresentado em 01 de agosto de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** Quanto a divergência no prazo de garantia dos itens 10; 16 e 18: Nesse caso, entendemos que devemos considerar o prazo correto que consta na especificação de cada item, sendo o item 10 (garantia mínima de 12 meses) e itens 16 e 18 (garantia mínima de 06 meses). Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Esclarecemos que, devido a inclusão dos itens com cota reservada, houve uma alteração na numeração original dos itens a consequente alteração na numeração dos referidos itens citados no Termo de Referência com o prazo de garantia de 06(seis) meses. Informamos, que tal equívoco será sanado com a publicação do novo edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**QUESTIONAMENTO quanto a Qualificação Técnica dos licitantes, para o item 56 (ventilador) serão aceitos como comprovação, atestados de ar-condicionado, visto que, ar condicionado é considerado como objeto de climatização. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta:** Sim, o entendimento correto.

**Quanto ao esclarecimento da empresa SELVA COMERCIO, apresentado em 02 de agosto de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** as descrições do termo de referência dos itens 50, 51, 52 e 54 (bebedouros industriais) está constando todos de 200 litros. O de 3 torneira provavelmente é de 100l. Também sobre os valores estimado que está preços de fábrica.

**Resposta:** Esclarecemos que, os itens 50 e 51 (Cota Amplia e Cota Reservada):

Onde se lê: "Bebedouro - Tipo: industrial; capacidade em litros: 200; Quantidade de torneira: 3 torneiras."

Leia-se: "Bebedouro - Tipo: industrial; capacidade mínima em litros: 100 litros; Quantidade de torneira: 3 torneiras."

Ressaltamos que este descriptivo será corrigido em novo edital.

Em relação ao valor dos itens, informamos que é gerada uma média através de pesquisa de preço com empresas de âmbito nacional (fls. 73, 75 e 96), sendo assim, em conformidade com a IN 73/2020, artigo 5º, inciso II e III, e artigo 6º, abaixo discriminado.

**Quanto ao esclarecimento da empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, apresentado em 03 de agosto de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01: Quanto aos itens 01 a 05, sobre o conversor.**

Em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal funcionamento com o tempo, perdendo a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos modelos sem estas características nativas.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 02: Quanto ao item 12 - Refrigerador Vertical, com capacidade mínima de 218 litros e Cor Branco.**

Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade e por falta de modelo que atenda 100%, serão aceitos modelos de refrigerador vertical com 1 porta, temperatura de operação mínima de 0°C a -5°C e voltagem de 110v ou 220v, respeitando as demais especificações do edital.

**Resposta:** Esclarecemos que, o item deve atender a todas as especificações e/ou características descritas no item 12 do Anexo I do Edital. Informamos que o descriptivo será editado com a publicação de novo edital.

**QUESTIONAMENTO 03: Quanto aos itens 56 e 57 - Com base nas informações publicadas pelos fabricantes referentes ao consumo energético dos aparelhos percebemos que nenhum modelo em mercado atende ao consumo energético de 20W.**

a) Como pode ser confirmado, os aparelhos têm o consumo energético referenciados como Kw/h (e uma consulta aos fabricantes como Lorenid, Ventisol entre outros pode comprovar isso), sendo que por se tratar de grandezas com unidade de medidas diferentes, sendo que ao converter Kw/h em W não se tem o valor exigido no edital, entendemos que houve um erro de digitação para o termo, sendo que a exigência de consumo energético máximo de 20W será



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

desconsiderada do texto descritivo, permanecendo então a exigência de potência mínima de 200W para o motor do aparelho.

b) Serão aceitas a oferta de modelos com grade em aço na cor preta?

**Resposta:**

a) Esclarecemos que, os itens 56 e 57 (Ampla e Cota Reservada):

Onde se lê: "Ventilador - Tipo: Coluna; Diâmetro: 60 cm; Hélice:3 pás; Grades: Aço Cromado; Diâmetro das Hélices: 55 cm; Potência do motor: 200w; Consumo de energia: máx. de 20w."

Leia-se: "Ventilador - Tipo: Coluna; Diâmetro: 60 cm; Hélice:3 pás; Grades: Aço Cromado; Diâmetro das Hélices: 55 cm; Potência do motor: 200w; Consumo de energia: máx. de 4 kWh/mês."

b) Sim, será aceito.

**QUESTIONAMENTO 04:** Sobre o item 54 - Freezer Horizontal, com capacidade aproximada de 520 litros, 2 portas, voltagem 220v, Cor Branca, Função Conservador/Refrigerador.

Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, serão aceitos modelos com a capacidade mínima de 513 litros e máxima de 546 litros, respeitando as demais especificações do termo de referência/edital?

**Resposta:** Como está descrito na especificação do item em comento, serão aceitos modelos de Freezer, do tipo horizontal, com capacidade **APROXIMADA** de 520 litros.

**Quanto ao esclarecimento da empresa MICROSENS S/A, apresentado em 03 de agosto de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** O subitem 9.1 do Anexo I do edital determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias corridos. Entendemos que este prazo é muito curto, considerando a grande quantidade de equipamentos e a escassez de componentes eletrônicos necessários à produção dos equipamentos, sendo que alguns fabricantes estão com a produção paralisada por este motivo. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 30 (trinta) dias.

**Resposta:** Esclarecemos que o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos será mantido, e que de acordo com o próprio item 9 do anexo I, poderá haver prorrogação do prazo, desde que seja justificado por escrito e previamente autorizado pela Autoridade Competente.

**QUESTIONAMENTO 02:** Considerando que a presente licitação é Registro de Preços, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, caso possuam.

**Resposta:** Esclarecemos que, por se tratar de Registro de Preços, não existe um cronograma prévio de entrega dos equipamentos, pois os pedidos serão realizados de acordo com a futura necessidade dos órgãos participantes.

**Quanto ao esclarecimento da empresa COMERCIAL USUAL LTDA, apresentado em 04 de agosto de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** Após análise no edital, notamos que nos descritivos de alguns itens, é mencionado o seguinte: "outras características: CONFORME TERMO DE REFERENCIA." Gostaríamos de saber se essas demais características estariam em um anexo à parte, e se sim, onde poderíamos fazer o download do mesmo.

**Resposta:** Nos itens 7, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 houveram erros nos descritivos dos itens, sendo colocados "outras características: Conforme Termo de Referência" equivocadamente. Tais descritivos serão corrigidos em novo edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**Quanto ao esclarecimento da empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,**  
**apresentado em 04 de agosto de 2023.**

**QUESTIONAMENTO 01:** O item 44 (quarenta e quatro) “Fragmentadora” solicita a seguinte capacidade de volume do cesto: “Volume do cesto: mín. de 23 litros”.

Ocorre que o volume do cesto de no mínimo 23 litros restringe a oferta de apenas uma marca de fragmentadora, contrariando o princípio da competitividade.

Existem outras fragmentadoras que atendem os demais requisitos do edital, porém, possuem a capacidade de volume do cesto de 22,7 litros.

Considerando que na realidade a diferença de 0,3 litros é mínima, não gerando efetivos prejuízos para a Administração Pública, entendemos que serão aceitas fragmentadoras com volume do cesto de 22,7 litros e que atendem as demais características do descritivo técnico do edital. Nossa entendimento está correto?

**Resposta:** Esclarecemos que será modificado em novo edital o descritivo dos itens 44 e 45 (Ampla e Cota Reservada) para: “Fragmentadora - Tipo: de papel; Nível de ruído: baixo, igual ou inferior a 65Db; Cor: preta/grafite/cinza; Número mínimo de folhas: 15 folhas por vez; Garantia mínima: 12 meses; Volume do cesto: aproximadamente 23 litros; Tempo de funcionamento contínuo: mínimo de 20 minutos.”

São Luís - MA, 10 de agosto de 2023.

**Marina Lopes Roque Godinho**  
Pregoeira/SALIC/SEGEPMa